

CPI.01.2022

## PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

### FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UMA UPAC – UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA PARA AUTOCONSUMO NA ETAR DE ALCANENA

## **Programa do Procedimento**

### **Concurso Público Internacional**

#### **Artigo 1.º**

##### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., doravante AQUANENA, pessoa coletiva n.º 515194212 com sede na Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias, 2380 – 042 Alcanena, número de telefone 249899414 e email: [geral@aquanena.pt](mailto:geral@aquanena.pt).

#### **Artigo 2.º**

##### **Órgão competente para a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da AQUANENA, no uso das suas competências, na sua reunião de 01.09.2022.

#### **Artigo 3.º**

##### **Aquisição e consulta das peças do procedimento**

1. O presente procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa de Procedimento, no Caderno de Encargos e respetivos anexos, bem como pelo disposto em quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do mesmo, designadamente os eventuais esclarecimentos e retificações que venham a ser realizados.
2. Os documentos do presente procedimento estão disponíveis para consulta pelos interessados na morada indicada no artigo 1º, durante as horas de expediente (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), desde o dia da publicação dos anúncios até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. A plataforma eletrónica AcinGov, acessível, disponibiliza, em área de acesso livre, e de forma completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do anúncio.
4. O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos e às retificações da autoria da entidade adjudicante, às suas decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados, à lista dos erros e omissões aceites pela entidade adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e participantes no mesmo.
5. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, cada interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), sendo este registo gratuito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23º e n.º 3 do artigo 28º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. A aquisição das peças do procedimento não constitui, em caso algum, condição de participação no mesmo.

7. Quando, por qualquer motivo, o Programa do Procedimento ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, nos termos do presente artigo, desde o dia da publicação dos anúncios, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foram publicitados os anúncios do presente procedimento.

#### **Artigo 4.º**

##### **Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. A falta de resposta, até à data prevista no nº 2, a pedidos de esclarecimento solicitados nos termos previstos no nº 1 justifica a prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 64º e no nº 1 do artigo 109º do Código dos Contratos Públicos (doravante, “CCP”), o órgão que tomou a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos nos números anteriores.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. A prorrogação do prazo de apresentação das propostas aproveita a todos os interessados.

#### **Artigo 5.º**

##### **Inspeção dos locais**

1. Durante o prazo para a apresentação das propostas, os interessados podem inspecionar o local do fornecimento e instalação e realizar as avaliações, indagações, estudos, reconhecimentos e medições para o efeito necessárias à elaboração das suas propostas.

2. As avaliações, indagações, estudos, reconhecimentos e medições referidos no número anterior serão realizados por exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças que para o efeito se revelem necessárias e suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí resultantes.
3. Os interessados que efetuarem as avaliações, indagações, estudos, reconhecimentos e medições referidos nos números anteriores ficam obrigados a restabelecer o local do fornecimento e instalação tal como o encontraram.
4. Com a apresentação da sua proposta, entende-se que os concorrentes se inteiraram localmente das condições existentes no local, incluindo de todas as condicionantes existentes à sua execução que possam não estar explícitas no Caderno de Encargos, tendo procedido a todas as avaliações, indagações, estudos, reconhecimentos e medições para o efeito necessárias, pelo que não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do contrato, invocar o desconhecimento dessas condições, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à entidade adjudicante.
5. As avaliações, indagações, estudos, reconhecimentos e medições aos locais de fornecimento e instalação têm natureza complementar do Caderno de Encargos e não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos do presente procedimento, nomeadamente sobre o prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados ou para apresentação das respetivas propostas.
6. O adjudicatário não pode, em caso algum, aquando da execução do contrato, invocar o desconhecimento das condições existentes no local como fundamento para incumprimento das suas obrigações contratuais ou de reequilíbrio financeiro do contrato.

#### **Artigo 6.º**

##### **Prazo e modo de apresentação da proposta**

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 horas do dia **06 de Outubro 2022**.
2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente em forma eletrónica, através de Plataforma Eletrónica.
3. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica, nos termos no número anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, devem ser comunicadas à entidade adjudicante, para os efeitos previstos no nº 2 do artigo 32º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a antecedência mínima de 48 horas antes do termo do prazo de apresentação da proposta, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico [geral@aquanena.pt](mailto:geral@aquanena.pt) sob pena de não ser exequível a tomada das medidas necessárias de forma que os interessados não sejam prejudicados.

4. Todos e quaisquer documentos carregados na Plataformas Eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip” ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não será admissível, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos no número anterior.
6. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, devendo-se dar cumprimento ao previsto no nº 5 do artigo 57º do CCP.
7. As propostas que sejam inseridas na Plataforma Eletrónica após expirado o prazo para apresentação das propostas referido no nº 1 serão excluídas.
8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do nº 5 do artigo 66º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que as integram.
10. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
  - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do presente procedimento e a menção à entidade adjudicante;
  - b) Que deve ser entregue diretamente por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
  - c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado ao interessado o respetivo comprovativo.

#### **Artigo 7.º**

##### **Documentos que constituem a proposta**

1. Sob pena de exclusão, as propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 57º do CCP, com observância das formalidades previstas, conforme o caso, nos nºs 4 e 5 do mesmo artigo, e elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP e ao presente Programa, na sua redação atual;
  - b) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), conforme modelo anexo carregado na plataforma eletrónica;

- c) Uma lista dos preços unitários dos bens e serviços previstos na memória descritiva e na lista de preços unitários do presente procedimento e que se encontram em anexo ao Caderno de Encargos;
- d) Declaração com a identificação completa do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos:
- (i) endereço, (ii) telefone, (iii) correio eletrónico, (iv) número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente, (v) nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar o concorrente, ou cada um dos membros do agrupamento concorrente, perante a entidade adjudicante e, se for o caso, (vi) indicação do representante comum do agrupamento, sem prejuízo do cumprimento do disposto no nº 5 do artigo 57º do CCP;
- e) Cópia da certidão permanente do registo comercial, do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente, autenticada ou acompanhada dos respetivos códigos de acesso, ou, quando esta não seja suficiente para comprovar os poderes de representação da(s) pessoa(s) que assina(m) os documentos que integram a proposta, documento(s) do(s) qual(ais) resultem comprovados esses poderes;
- f) Documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo, quando exigível ao abrigo da alínea d) do nº 1 do artigo 57º do CCP;
- g) Documento onde o concorrente indique o prazo de fornecimento e instalação dos bens, cujo prazo máximo será de **180 dias**;
- h) Cronograma de trabalhos e pagamentos de acordo com mapa de medições em anexo ao Caderno de Encargos;
- i) Documento que comprove a titularidade do alvará com as categorias e subcategorias:
- 4.ª categoria 1.ª Subcategoria Classe com valor correspondente da adjudicação;
  - 4.ª categoria 4.ª Subcategoria Classe com valor correspondente da adjudicação;
  - 4.ª categoria 6.ª Subcategoria Classe com valor correspondente da adjudicação;
  - 4.ª categoria 18.ª Subcategoria Classe com valor correspondente da adjudicação;
- j) Certificado da DGEG, que comprove o concorrente como empresa credenciada para a realização dos trabalhos de instalação da UPAC, respeitante ao alvará:
- 6ª subcategoria da 4ª categoria.
- k) Indicação da equipa responsável pela entrega e instalação dos bens objeto do contrato que deve ser no mínimo composto por:
- Gestor do contrato:**
- Engenheiro Eletrotécnico inscrito na OE/OET e inscrito na DGEG;
- Corpo Técnico:**
- Um Engenheiro, inscrito na OE ou OET;
  - Dois Técnicos de Eletricidade, inscritos na DGEG, nível execução.
- l) Documento com indicação dos prazos de garantia de acordo com os seguintes mínimos:
- 10 (dez) anos, para os defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

- 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
  - 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre os equipamentos, definidos como módulos solares, mas dela autonomizáveis;
  - 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre os equipamentos inversores afetos à instalação, mas dela autonomizáveis.
- m) Lista de Peças de Reserva valorizada, de acordo com o especificado pelos fabricantes, durante o período de garantia devendo conter os seguintes mínimos:
- Módulos fotovoltaicos – 10 unidades;
  - Inversor – 1 unidade;
  - Otimizadores – 10 unidades;
  - Suportes e correspondentes estruturas metálicas – 10 Conjuntos.
- n) Para efeitos comprovativos de viabilidade de integração das soluções propostas pelo concorrente entre a plataforma de gestão e monitorização da UPAC e uma plataforma SCADA, para utilização da AQUANENA, é necessário que o operador económico, ou operadores económicos subcontratados, garantam que as soluções preconizadas, tenham a possibilidade de futuro ser integradas noutras soluções que venham a ser implementadas.
- o) Plano de Operação e Manutenção, pelo período de garantia definido na proposta do concorrente, com as tarefas e periodicidades das intervenções e elaboração de relatórios de produção.
2. Os preços não devem incluir o IVA, são indicados em algarismos e incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.
3. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços propostos acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.
4. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação referida nas alíneas c) e d) do nº 1, a qual pode ser redigida em língua inglesa.
5. A apresentação dos documentos constitutivos da proposta obedece, nomeadamente, ao disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 57º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
6. Na elaboração das propostas os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos e seus anexos.
7. Os documentos constitutivos da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

### **Artigo 8.º**

#### **Concorrentes e agrupamentos de concorrentes**

1. Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso este em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, de responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais, cumprindo-se o disposto no nº 5 do artigo 57º do CCP.

### **Artigo 9.º**

#### **Apresentação de propostas variantes, condicionadas e ou parciais**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, condicionadas e/ou parciais.

A entidade adjudicante reserva-se o direito de retirar atividades no âmbito da adjudicação, até ao limite de 20% do valor da base de adjudicação comunicando para o efeito ao Adjudicatário.

### **Artigo 10.º**

#### **Critério de adjudicação e de desempate**

1. O critério de adjudicação do presente procedimento é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Multifator*, de acordo com o seguinte:

- **Preço (FP): 60%**

Cada proposta será avaliada, numa escala se 0 a 100, de acordo com a seguinte fórmula, onde os preços serão expressos em € (euros):

$$FP = [(PB - PP) / PB] \times 100$$

Sendo que:

FP = Pontuação do Preço da Proposta

PB = Preço base do procedimento;

PP = Preço da proposta em análise.

- **Prazo de fornecimento e instalação dos bens (FPFI): 20%**

O Fator Prazo de fornecimento e instalação (FPFI) será avaliado de acordo com as seguintes condições:

- A Proposta com menor Prazo de execução tem um coeficiente de 100 Pontos
- A Proposta com o 2º menor Prazo de execução tem um coeficiente de 70 Pontos
- A Proposta com o 3º menor Prazo de execução tem um coeficiente de 40 Pontos
- As restantes Propostas com os 4º e menores Prazos de execução tem um coeficiente de 10 Pontos

**AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.**

☒ Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena NIPC 515194212

Capital Social: € 11.471.000,00

✉ e-mail: [geral@aquanena.pt](mailto:geral@aquanena.pt)

- **Prazo de garantia dos bens (FG): 10%**

O Fator Garantia dos principais equipamentos a instalar (FG) será fruto do espaço temporal, em anos, de garantia atribuída à totalidade dos módulos e inversores;

**Valores a atribuir:**

- 0 (zero pontos) aos equipamentos com sete anos ou menos de garantia;
- 25 (vinte e cinco pontos) aos equipamentos com oito anos de garantia;
- 50 (Cinquenta pontos) aos equipamentos com nove anos de garantia;
- 100 (cem pontos) aos equipamentos com dez ou mais anos de garantia;

- **Eficiência dos principais equipamentos, nomeadamente módulos solares e inversores a instalar (FE): 10%**

No fator Eficiência de Produção dos principais equipamentos a instalar (FE) cada proposta será avaliada, numa escala de 0 a 100 pontos, considerados a eficiência de produção dos módulos solares, eficiência dos inversores e otimizadores.

Atribuindo-se as seguintes pontuações de acordo com os seguintes critérios:

- a. Para a eficiência e temperatura de funcionamento dos módulos, o admissível é 81% na eficiência a 25 anos e um intervalo de temperatura de funcionamento entre -35° e 80°C. Caso os valores de eficiência e temperatura obtidos pelos módulos a fornecer, seja superior, serão atribuídos 5 pontos por cada 1% EF ou 1°C TP acima do limite máximo, quando obtido por ambas as grandezas, com um limite de 100 pontos;
- b. Para a eficiência dos inversores e Otimizadores, o admissível é 95% eficiência a 5anos, otimização da produção em 20% e regime de funcionamento, num intervalo de temperatura entre -35° e 55°C.  
Caso os valores obtidos a fornecer, seja superior, serão atribuídos 5 pontos por cada 1% EF ou 1°C TP acima do limite máximo, quando obtido por ambas as grandezas, com um limite de 100 pontos;

A pontuação final de cada proposta no Fator Eficiência (FE), será fruto da seguinte fórmula:

$$FE = [(Valor\ obtido\ em\ a) + (Valor\ obtido\ em\ b)] / 2$$

2. A pontuação final de cada proposta corresponde ao resultado das pontuações parciais obtidas em cada fator e subfactor indicados supra, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação, de acordo com a fórmula de classificação seguinte:

$$(CF) = FP \times 0,60 + FPFi \times 0,20 + FG \times 0,10 + FE \times 0,10$$

3. A classificação final e, bem assim, as pontuações a atribuir em cada fator e subfactor serão apresentadas em duas casas decimais, arredondando-se, sempre que necessário, por excesso ou defeito, nos termos gerais.
4. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o desempate das mesmas obedecerá aos seguintes critérios:
  - 1º Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obter a melhor classificação no critério “Prazo de fornecimento e instalação dos bens”.
  - 2º Tendo em conta o indicado na alínea anterior, se ainda assim subsistir um empate, o júri do procedimento recorrerá ao desempate por sorteio de acordo com o seguinte:
    - i. O júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas a submeter ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização;
    - ii. A cada concorrente será atribuído um número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista de concorrentes;
    - iii. Num recipiente devidamente opaco e encerrado, serão introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração;
    - iv. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

### **Artigo 11.º**

#### **Notificação da adjudicação e apresentação de documentação**

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas, sendo aí indicado, quando aplicável, o prazo de suspensão a que se refere o nº 3 do artigo 95º ou a alínea a) do nº 1 do artigo 104º do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os documentos referidos no nºs 1 e 2 do artigo 81º do CCP, de acordo com o seguinte:
  - 2.1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** do presente Programa do Procedimento;
  - 2.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art. 55º do Decreto-Lei nº 18/2008, na sua redação atual:
    - i. Comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
    - ii. Comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
    - iii. Certidão do registo criminal da sociedade e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência.
  - 2.3. Certidão Permanente ou disponibilização do código de acesso para consulta *online*, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

- 2.4. Documento com identificação do número do Bilhete(s) de Identidade ou Cartão de Cidadão do(s) outorgantes no contrato a celebrar e documentos que lhe conferem poderes, se for caso disso;
  - 2.5. Declaração sob compromisso de honra, comprovativa de que a não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução do contrato, conforme o **Anexo III** do presente Programa do Procedimento;
  - 2.6. Documento comprovativo de que o adjudicatário tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas, em conformidade com o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados. Em alternativa, poderão remeter a declaração nos termos do **Anexo IV** do presente Programa do Procedimento.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, e no mesmo prazo a que se refere o número anterior, a entidade adjudicante notifica ainda o adjudicatário para:
- 3.1. Prestar caução, nos termos do artigo 14º do presente Programa do Procedimento, indicando expressamente o valor da caução a prestar, quando legalmente exigível;
  - 3.2. Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável.

## **Artigo 12.º**

### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação indicados no nº 2 do artigo anterior através da Plataforma Eletrónica ou, no caso de esta se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o seguinte endereço: [geral@aquanena.pt](mailto:geral@aquanena.pt).
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação é dispensada a sua apresentação nos termos do nº 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no nº 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para suprir essas

irregularidades no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 86.º do CCP.

6. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na plataforma eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.

### **Artigo 13.º**

#### **Modo de apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos**

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 2 do artigo 11.º devem ser apresentados por todos os seus membros.

### **Artigo 14.º**

#### **Prestação de caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação e no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

### **Artigo 15.º**

#### **Aprovação e aceitação da minuta do contrato**

1. Após a comprovação da prestação de caução, quando aplicável, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar.
2. Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a entidade adjudicante notifica-o do local e data em que os legais representantes devem comparecer para a respetiva celebração.

### **Artigo 16.º**

#### **Despesas**

1. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação das propostas constituem encargo dos concorrentes.
2. Todas as despesas inerentes à prestação da caução e à redução do contrato a escrito, constituem encargos do adjudicatário.

### **Artigo 17.º**

#### **Comunicações**

Todas as comunicações, notificações e declarações relacionadas com o presente concurso serão efetuadas por escrito, em língua portuguesa, através da Plataforma Eletrónica, salvo determinação expressa em contrário pela entidade adjudicante.

### **Artigo 18.º**

#### **Possibilidade de adoção de ajuste direto**

A Entidade Adjudicante pode adotar o procedimento por ajuste direto para a adjudicação de novos bens destinados à substituição parcial ou à ampliação destes, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 26º do CCP.

### **Artigo 19.º**

#### **Legislação aplicável**

A todas as matérias procedimentais que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

## ANEXO I

DECLARAÇÃO (a que alude a alínea a) do nº 1 do art. 57º do CCP)

1. ....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a) ...
  - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art. 55º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), .... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

## ANEXO II

DECLARAÇÃO (a que alude a alínea a) do nº 1 do art. 81º do CCP)

1. ....(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) .....(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), .... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

AQUANENA – Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A.

✉ Rua 25 de Abril – Mercado Municipal de Alcanena António Galveias Dias 2380-042 Alcanena NIPC 515194212

Capital Social: € 11.471.000,00

✉ e-mail: [geral@aquanena.pt](mailto:geral@aquanena.pt)

Programa do Procedimento – Página 15 de 19

## **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

.., titular do cartão de cidadão n.º ....., residente em ....., na qualidade de representante legal de ....., declara, sob compromisso de honra, que todos os trabalhadores que vão exercer as suas funções no âmbito do presente procedimento, estão legalizados e com os direitos laborais completamente respeitados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO IV

### Declaração

(relativa à proteção de dados pessoais)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), por este meio, na qualidade de subcontratante do procedimento de **(inserir referência e designação do procedimento)**, da AQUANENA - Empresa Municipal de Águas e Saneamento de Alcanena, E.M., S.A., nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 28º do Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e nos termos do qual a sua qualidade de subcontratante exige o cumprimento do referido Regulamento, atesta que:

- Que trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
- Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
  - A pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
  - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
  - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
  - Têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
- O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.
- Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
- Presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como

previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

- Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- Disponibiliza ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado.

O subcontratante compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



**DEUCP**

**(Carregado em separado na plataforma eletrónica)**